



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
Rua José Ferreira, 387 – Centro – CEP: 64.475-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

Lei Nº. 446/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO N.º 2014.07.15-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TOMADA DE PREÇOS 004.2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES (PI) – CNPJ 06.554.075/0001-09
CONTRATADA: MÉDIO PARNAIBA MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA – CNPJ n.º 02.835.645/0001-70
OBJETO: Contratação de empresa para CONTRAÇÃO DE serviços de locação de veículos sem condutor, no Município de Francisco Ayres (PI).
REGÊNCIA: Lei Federal N.º 10.520/02, Decretos Federais n.º 5.450/05 e 5.504/05 e Lei n.º 8.666/93.
VALOR R\$ 540.540,00 (quinhentos e quarenta mil quinhentos e quarenta reais)
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, TESOIRO MUNICIPAL E OUTROS
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA: 15/07/2014

Valfran Nunes de Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

Decreto n.º 029/2014 Guadalupe (PI), 13 de outubro de 2014.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, usando de suas prerrogativas que lhe confere o Art. 27, I, da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, c.

Considerando, o feriado municipal do dia 15 de outubro de 2014, dia dos professores, que este ano ocorrerá em uma quarta-feira;

Considerando, o feriado do dia 28 de outubro de 2014, dia dos servidores públicos, que neste ano ocorrerá em uma terça-feira;

DECRETA

Art. 1º - A alteração da folga do feriado do dia 15 de outubro dia dos professores para o dia 27 de outubro de 2014.

Art. 2º - Fica decretado ponto facultativo para os demais servidores públicos municipais que não fazem parte do quadro do magistério no dia 27 de outubro.

Art. 3º - Deverão ser mantidos os serviços de saúde prestados pelo Hospital Local de Guadalupe e demais unidades de saúde essenciais ao atendimento da população.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em treze de outubro de dois mil e quatorze.

Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Numerado, Registrado e Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria em treze de outubro de dois mil e quatorze.

Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

“Dispõe sobre a Emenda à Lei n. 333/2007 que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB do Município de Guadalupe e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Guadalupe, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica suprimido inciso VIII do artigo 2º da lei Municipal n. 333 de primeiro de março de 2007, que trata do segmento Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendendo ao que dispõe a Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007 e a Portaria FNDE n. 481, de 11 de outubro de 2013 que não permite mais segmento adicional ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério do Município de Guadalupe-PI.

Art. 2º. O caput do artigo 2º da lei Municipal n. 333 de primeiro de março de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - () Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por dez membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos quatorze dias de outubro de dois mil e quatorze.

Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em quatorze de outubro de dois mil e quatorze

Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão